

PREFÁCIO

PEDRO CARDIM

Há muito que o tema da violência ocupa um lugar destacado na agenda dos historiadores. Tal tem acontecido nos estudos acerca das percepções da violência ao longo da história, bem como nas investigações sobre os mecanismos de disciplinamento e de controlo social. Nestes últimos, a maior ou menor incidência de condutas violentas é em geral interpretada como um indicador de avanço civilizacional, normalmente associado ao desenvolvimento do auto-controlo.

O comportamento violento tem igualmente suscitado o interesse daqueles que estudam o fenómeno policial numa perspectiva histórica. Refira-se, também, a violência como tema da historiografia do Direito, em particular os trabalhos dedicados ao desenvolvimento da normativa penal, ou as investigações acerca da punição violenta de crimes. Por fim, a temática da violência surge nas pesquisas em história social da justiça, sobretudo naquelas que incidem sobre a evolução da litigiosidade e que contabilizam o recurso às instâncias judicativas. Nesses trabalhos, o controlo da violência por parte da justiça régia é habitualmente associado ao processo de construção do «Estado Moderno».

O estudo de Ana Sofia Ribeiro é tributário destas várias tradições historiográficas, e, sem deixar de ter em conta as instituições e as ideologias ligadas ao controlo da vida comunitária, dá muita atenção à dimensão social e cultural da violência. Assim, através da análise de um vasto conjunto de «escrituras de perdão» datadas da segunda metade do século XVIII – todas elas referentes à cidade do Porto e ao seu termo –, A. S. Ribeiro caracteriza, de um modo abrangente, a presença da violência no quotidiano, ao mesmo tempo que assinala a criação de novos instrumentos de controlo da ordem pública.

Os comportamentos violentos analisados neste estudo são, fundamentalmente, o roubo, o homicídio, a agressão física, o rapto, o estupro e, finalmente, as injúrias. Quanto à cronologia, a escolha da autora confere ao estudo um especial interesse, pois, como é bem sabido, foi na segunda metade de Setecentos que o poder régio procurou estabelecer uma diferenciação mais sistemática entre, por um lado, o âmbito do pecado e do vício – ligados à acção reguladora da Igreja –, e, por outro, a esfera criminal, colocando esta última sob a alçada estritamente régia. Esse foi também o tempo em que a Coroa se esforçou por instaurar o monopólio da punição violenta, impondo uma outra lógica de intervenção no quotidiano, ao mesmo tempo que reprimiu a vingança, o duelo e outras formas violentas de resolver conflitos.

Estes dados são, em parte, corroborados pelo presente livro, sobretudo nas páginas onde são assinaladas as várias reformas implementadas neste período, com destaque para a acção da Intendência Geral da Polícia, instituição já razoavelmente conhecida graças aos trabalhos de António Manuel Hespanha ou de José Subtil. O estudo de A. S. Ribeiro confirma que, no período compreendido entre 1766 e 1772 – ou seja, em pleno consulado do Marquês de Pombal –, os órgãos da justiça régia receberam um número crescente de queixas motivadas por violência. Ao mesmo tempo, os dados apresentados sugerem que esses mesmos órgãos foram ao longo do tempo recorrendo menos a expedientes violentos de

punição. Num ambiente em que se fez sentir a tendência geral para um menor uso da violência como modalidade de castigo, a excepção acabou por ser a repressão do chamado «Motim da Companhia» (1757), na sequência do qual as autoridades régias procederam a uma punição severa, que incluiu a exposição prolongada dos corpos esquartejados.

A. S. Ribeiro assinala que o quadro normativo régio relativo a práticas violentas espelha esta mesma tendência. A partir da análise da legislação promulgada após as *Ordenações Filipinas* (1603), sustenta que, da parte da Coroa, é notório um esforço persistente para, através da lei, impor a sua vontade na área criminal. Trata-se do período em que o monarca confere à lei régia uma autoridade sem precedentes, sobrepondo-a a outros pólos de normatividade e chamando «... a si a tipificação da violência e a discriminação mais fina dos modos como as agressões [podiam] ser perpetradas, [assumindo-se] como único punidor e orientador de comportamentos, garante exclusivo da ordem pública e moral». Por acréscimo, em tal legislação é perceptível uma mudança de postura das autoridades régias: ao invés de manterem a tradicional atitude expectante e de só intervirem mediante o recurso das partes interessadas, nesta segunda metade de Setecentos surgem muito mais interventivas e voluntaristas, antecipando-se aos conflitos e actuando mesmo nas situações em que as partes se mantinham inertes.

É claro que um estudo como este, ao basear-se sobretudo em documentação notarial e legislativa, corre o risco de incidir numa amostra pouco representativa. Antes de mais porque, como se sabe, no mundo do Antigo Regime o universo normativo ia muito para além da lei, abrangendo o costume, sentenças de tribunais, jurisprudência, normas corporativas, estatutos locais etc. Por outro lado, em Portugal os fundos judiciais históricos que chegaram até nós em boas condições são pouco numerosos. Acresce que, e como é sobejamente conhecido, a documentação resultante de denúncias apresentadas a órgãos da justiça formal corresponde a uma muito pequena fracção dos conflitos que efectivamente ocorreram. Segundo António M. Hespanha tais processos reflectem aproximadamente 15% do total das ocorrências efectivamente verificadas. Esta questão é especialmente candente para a violência intra-familiar, pois é bem sabido que o núcleo doméstico detinha, desde tempos ancestrais, uma proverbial capacidade para resolver os seus próprios conflitos, dispensando – e hostilizando, até – o recurso a instâncias exteriores. A estas condicionantes há que juntar a situação de plurijurisdicionalidade vigente no período em análise. Convém não esquecer que este livro incide sobre um ambiente jurisdicional onde os oficiais régios coexistiam com outros agentes – formais, semi-formais e informais – intervenientes na administração da justiça. A. S. Ribeiro demonstra ter plena consciência destas dificuldades, e o facto de este estudo se basear, fundamentalmente, em «cartas de perdão», acaba por ser uma boa opção, pois em tal documentação os mecanismos da justiça informal são bem mais visíveis do que nas fontes estritamente judiciais.

Assim, os crimes mais frequentemente referidos são a agressão física (larga maioria), o estupro e o roubo, e os dados compilados por A. S. Ribeiro espelham bem o peso dos valo-

res morais, dos laços comunitários e das questões de género na justiça criminal. No caso dos processos por estupro, por exemplo, a autora demonstra que a documentação que consultou é uma excelente fonte para entender o lugar da mulher na sociedade setecentista e a sua influência no julgamento dos casos. No que toca aos demais indicadores de violência, a análise apresentada por este livro sugere que foi em torno do roubo e do crime contra a propriedade que se verificaram mais ocorrências. O que não deixa de ser sintomático, atendendo a que se viviam tempos em que as trocas comerciais estavam cada vez mais a ser encaradas como relações impessoais que visavam a criação de riqueza, e não como uma modalidade de interacção fortemente personalizada e propiciadora, acima de tudo, de coesão social.

Os objectos mais roubados eram, ao que tudo indica, as jóias, sendo possível saber, através deste livro, que tipo de pessoas praticava este roubo, o peso das relações de proximidade, a distribuição geográfica desse género de crime, etc. O que acabou de ser dito aplica-se ao homicídio e a outros atentados contra a honra, como o insulto e também a assuada. Em termos de distribuição espacial, refira-se o facto – previsível – de os lugares mais habitados apresentarem um maior índice de recurso à justiça oficial. Este estudo identifica, ainda, alguns pólos aglutinadores de violência: os pontos com mais habitantes, mas também as zonas de intersecção de vias de comunicação, as estradas, etc. As freguesias centrais da cidade do Porto, assim como as que se situam a nordeste da cidade, são as que apresentam as mais elevadas taxas de violência. Como seria de prever, as tabernas e as áreas de prostituição são especialmente propensas a desaguisados, o mesmo se podendo dizer das feiras. Quanto à distribuição cronológica da violência, a maior incidência da mesma nos meses de Verão parece estar relacionada com os tempos de lazer ou com as ocasiões em que se realizam feiras. Registe-se, ainda, a concentração do crime no período nocturno.

A par deste tratamento estatístico, o livro proporciona uma imagem muito rica da presença da violência no quotidiano do Porto setecentista. Muitas são as descrições – por vezes detalhadas – de agressões físicas, dos intervenientes em rixas e das formas de agressão, assinalando-se o peso da vizinhança e das tensões a ela inerentes. A obra permite também perceber quais eram os crimes que, do ponto de vista das entidades (formais e informais) mobilizadas para resolver conflitos, mereciam uma penalização mais severa. O olhar coetâneo distinguia a gravidade dos diversos tipos de violência e, por esse motivo, alguns crimes eram penalizados de uma forma mais gravosa do que outros. Assim, e para além do roubo – a que já fizemos referência –, os crimes de estupro, de homicídio e de insulto mereceram, por parte das autoridades, mas também da comunidade, uma atenção muito especial, num tempo em que a honra tinha ainda um peso desmesurado e a vingança era uma prática corrente.

Em termos gerais, dos dados apresentados neste livro é possível extrair duas principais teses: em primeiro lugar, à medida que nos aproximamos do final de Setecentos regista-se uma diminuição gradual da violência urbana; em segundo lugar, verifica-se um avanço significativo da justiça régia ao longo desse mesmo período.

No entanto, acerca destas duas questões A. S. Ribeiro proporciona uma imagem sem dúvida ambivalente. Por um lado, afirma que, através de uma produção normativa sem precedentes, «o Estado invade a ordem doméstica e procura instituir um valor material como forma de colmatar a falta de vergonha». Por outro, reitera o peso das concepções herdadas, procedentes sobretudo do universo da teologia moral. Aliás, a própria autora chega mesmo a afirmar que, em muitas das situações analisadas, «é ténue a influência que a norma tem na prática». Quanto ao crescimento da litigância, o livro demonstra que não houve uma evolução linear nem cumulativa da mesma, conclusão que, aliás, coincide com os resultados de sondagens efectuadas em outros contextos da Europa Ocidental daquele mesmo período.

O que acabou de ser referido acaba por resumir a impressão geral que o leitor poderá colher deste livro: ao mesmo tempo que assinala o carácter de charneira da época analisada, A. S. Ribeiro recusa teorias de modernização mais ou menos simplificadoras e em diversos momentos reconhece que a segunda metade do século XVIII, sem deixar de ser um período de mudança, foi, igualmente, um tempo em que persistiu a ancestral interpenetração entre justiça oficial e justiça informal. Na sequência do vasto levantamento empírico que efectuou, a autora chega mesmo a afirmar: «pecado e crime misturam-se, princípios de defesa da vida, da honra, da ordem religiosa e da ordem social intercalam-se e sobrepõem-se de forma contínua e aleatória».

Vistas bem as coisas, dir-se-ia que este livro identifica fenómenos que apontam tanto para a modernização, quanto para a permanência de formas tradicionais, e as próprias autoridades régias reflectem esta ambivalência: a despeito do seu voluntarismo legislativo, continuam a defender, de um modo persistente, o núcleo doméstico e a sua autonomia «jurisdicional». Os dados reunidos neste estudo mostram que a família continuou a ser vista, pelas autoridades, como um elemento fulcral para a coesão social, o mesmo se podendo dizer de outras instâncias informais, as quais, muitas vezes, mantiveram o seu protagonismo na composição de conflitos, sem que os agentes da Coroa demonstrassem qualquer preocupação a esse respeito. Persistem, além disso, muitos mecanismos extra-judiciais de punição, como por exemplo diversas formas de vingança. Quanto às «cartas de perdão», mostram que a reconciliação continuou a ser muito frequente. Relevante é, também, o facto de serem muitos os que continuaram a optar por não apresentar queixa à justiça régia ou por recorrer às autoridades eclesiásticas. A. S. Ribeiro chega mesmo a afirmar que «subsiste [...], embora progressivamente diminuindo, uma justiça tradicional e comunitária, cujas fontes não seriam mais do que os costumes, as posturas e os privilégios locais».

Como explicar, então, a crescente opção pela justiça formal? Responder a esta pergunta não é tarefa fácil, pois implica ter em conta as expectativas das pessoas em relação aos órgãos da justiça régia, mas também o modo como os tribunais entendiam a sua função, e perceber se tais instituições concebiam a sua actuação como um veículo de julgamento ou, em vez disso, como um meio para reconciliar as partes. A análise a uma escala

micro de alguns desses processos revela que numerosos agentes da justiça régia, actuando num ambiente de semi-informalidade, mais do que um «frio» julgamento, procuravam acima de tudo encorajar as partes a reconciliarem-se à margem do tribunal. E tal sucedia porque um número considerável desses magistrados tinha uma forte inserção na comunidade, actuando animados por um conceito de *Iustitia* no qual a coesão comunitária primava sobre a «fria» administração da justiça. De resto, é bem sabido que boa parte da «eficiência» dos agentes da justiça – formal e informal – se devia, justamente, à sua inserção na comunidade, facto que os tornava mais flexíveis e os convertia em verdadeiros intermediários entre o direito erudito e as ancestrais práticas consuetudinárias.

A presente análise mostra, também, que tais agentes entendiam a legislação régia como uma espécie de *interface*, como o *locus* de uma constante negociação de deveres e de direitos. Referimos atrás que, da parte da Coroa, é visível um esforço para revestir a legislação régia de mais autoridade. Contudo, no universo explorado por A. S. Ribeiro é bem evidente que a legislação vigente não consubstanciava ainda um conjunto sistemático de regras abstractas aplicadas de um modo uniforme por instituições cuja função era impor a obediência, eliminar a violência e restaurar a ordem. Como é bem sabido, na segunda metade de Setecentos a lei era, ainda, algo de muito contingente, produto de constantes negociações entre as várias partes em interacção. A legislação era uma realidade muito mais plástica, muito mais adaptável do que é hoje, inscrevendo-se num universo normativo que, convém voltar a lembrar, ia muito para além da lei, já que abrangia jurisprudência, sentenças de tribunais, decisões de juízes locais, uma miríade de costumes não-escritos etc.

Subjacente à sugestiva análise contida nesta obra está, no fundo, a historicidade da administração da justiça, entendida em toda a sua complexidade. Claro que este é apenas um dos muitos passos que cumpre dar para conhecer, de forma cabal, a dimensão social da violência e o modo como as autoridades lidavam com ela na região portuense da segunda metade do século XVIII. Será importante, por exemplo, comparar os dados recolhidos com os referentes a outros contextos do mundo ibérico e da Europa de além-Pirenéus, incluindo regiões de confissão religiosa protestante. O mesmo se poderia dizer dos territórios ultramarinos da Coroa portuguesa, em especial o Brasil do século XVIII, para o qual existem não só excelentes arquivos, mas, também, uma historiografia que muito se tem interessado pela temática da violência. Seja como for, o presente livro tem o grande mérito de mostrar que, a partir deste género de material empírico, é possível aceder ao que poderíamos designar de «sentimentos profundos de inserção comunitária».